



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Processo Administrativo nº 6551/2024

Recorrente: Hapvida Assistência Médica S.A.

Recorrida: Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Hapvida Assistência Médica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, doravante denominada recorrente, sediada a Avenida Heraclito Graça, 406, Centro, Fortaleza/CE, contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.048/0001-08 ora denominada recorrida.

Recebimento	
Manifestações	Manifestamos a nossa intenção de recurso.
Horário	
10/03/2025 16:31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. MANIFESTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2. DOS FATOS

Após decisão de recurso que inabilitou a empresa Hapvida por não cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, foi agendada para o dia 10 de março às 13h30min continuidade da sessão do pregão, para negociação e conferência dos documentos de habilitação da segunda colocada, Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico.

Após habilitação da Unimed, foi concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de recursos, onde a Hapvida manifestou intenção de recurso.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente impõe-se contra a decisão que declarou vencedora a recorrida alegando, em síntese:

- 1) que os atestados de capacidade técnica da Unimed não comprovam número de beneficiários.
- 2) Da necessidade de vinculação ao Instrumento Convocatório, devendo ser observados os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- 3) Da economia e eficiência para a Administração Pública.

4. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Nas contrarrazões, a recorrida informa:

- 1) que os atestados apresentados por ela atestam a expertise da Unimed referente aos serviços e estão em conformidade com o edital 02/2025;
- 2) que no edital 02/2025 não estipulou a obrigatoriedade de comprovar o número de beneficiários nos atestados de capacidade técnica, não sendo cabível essa exigência;
- 3) que o valor ofertado pela Unimed resultou em uma economia de mais de quatro milhões anuais para a prefeitura, o que comprova economia significativa.

A íntegra das razões e das contrarrazões estão disponíveis na plataforma BLL Compras e anexadas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Vejamos o que diz o edital 02/2025 referente a Qualificação Técnica.

Segue print:

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

O edital – instrumento convocatório, que deve ser seguido como lei, conforme informa a recorrente – **não prevê** que seja apresentado número de beneficiários contemplados no atestado de capacidade técnica, dessa forma, não pode esta informação ser exigida de qualquer licitante.

A empresa Unimed apresentou três atestados de capacidade técnica, sendo dois deles de pessoa jurídica de direito privado e um de pessoa jurídica de direito público, sendo eles:

- 1) Indústria de Bebidas de Pirassununga Ltda
- 2) SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.
- 3) Bruner Indústria e Comércio Ltda.

Todos os atestados foram apresentados em papel timbrado;

Todos os atestados comprovam que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Todos os atestados informam a satisfação com os serviços prestados.

Se a Hapvida entende que os atestados de capacidade técnica deveriam informar quantidade mínima de vidas, deveria, em momento oportuno, ter impugnado o edital, para que essa exigência fosse incluída.

Neste momento, não há como alterar as regras do edital, e exigir de qualquer licitante, novo requisito.

Conforme apresentado pela Hapvida, há entendimento de que é lícita a exigência de quantidade mínimo nos atestados de capacidade técnica, porém, o edital deste certame, que é a regra máxima da licitação, não previu esta informação, portanto, não será exigida.

Ademais, o §2º do artigo 66 da Lei 14.133/2021 diz que **será admitida**, e não que é exigido ou obrigatório.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida** a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

A Unimed de Pirassununga cumpriu todas as exigências previstas no edital.

Inabilitar qualquer empresa exigindo uma condição nova não prevista em edital é ferir os princípios da legalidade e vinculação ao edital.

Em relação à economia e eficiência, a melhor proposta é aquela que atenda a todos os critérios de habilitação, o que foi suprido pela Unimed.

A Hapvida elaborou a proposta Readequada com 4166 vidas e a Unimed com 4.171 vidas. Considerando o mesmo número de vidas, a diferença entre as duas empresas é menor que 1%, conforme demonstrado abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Faixa etária	Valor atual Pago em fev/2025	Hapvida Valor pregão	Diferença em valor	Diferença em %	QTD VIDAS	Total HAPVIDA
0 a 18	R\$ 115,05	R\$ 144,12	R\$ 29,07	25,27%	965	R\$ 139.075,80
19 a 23	R\$ 116,73	R\$ 156,91	R\$ 40,18	34,42%	154	R\$ 24.164,14
24 a 28	R\$ 116,73	R\$ 166,31	R\$ 49,58	42,47%	119	R\$ 19.790,89
29 a 33	R\$ 156,48	R\$ 199,25	R\$ 42,77	27,33%	165	R\$ 32.876,25
34 a 38	R\$ 161,88	R\$ 216,26	R\$ 54,38	33,59%	315	R\$ 68.121,90
39 a 43	R\$ 188,91	R\$ 254,58	R\$ 65,67	34,76%	504	R\$ 128.308,32
44 a 48	R\$ 281,83	R\$ 350,56	R\$ 68,73	24,39%	445	R\$ 155.999,20
49 a 53	R\$ 348,56	R\$ 421,07	R\$ 72,51	20,80%	446	R\$ 187.797,22
54 a 58	R\$ 421,29	R\$ 508,84	R\$ 87,55	20,78%	397	R\$ 202.009,48
59 a 999	R\$ 637,39	R\$ 803,05	R\$ 165,66	25,99%	656	R\$ 526.800,80
					4166 VIDAS	R\$ 1.484.944,00 Mensal R\$ 17.819.328,00 Anual

Faixa etária	Valor atual Pago em fev/2025	Unimed Valor pregão	Diferença em valor	Diferença em %	QTD VIDAS	Total UNIMED
0 a 18	R\$ 115,05	R\$ 163,53	R\$ 48,48	42,14%	965	R\$ 157.806,45
19 a 23	R\$ 116,73	R\$ 170,51	R\$ 53,78	46,07%	154	R\$ 26.258,54
24 a 28	R\$ 116,73	R\$ 170,51	R\$ 53,78	46,07%	119	R\$ 20.290,69
29 a 33	R\$ 156,48	R\$ 198,79	R\$ 42,31	27,04%	165	R\$ 32.800,35
34 a 38	R\$ 161,88	R\$ 205,38	R\$ 43,50	26,87%	315	R\$ 64.694,70
39 a 43	R\$ 188,91	R\$ 238,93	R\$ 50,02	26,48%	504	R\$ 120.420,72
44 a 48	R\$ 281,83	R\$ 370,92	R\$ 89,09	31,61%	445	R\$ 165.059,40
49 a 53	R\$ 348,56	R\$ 414,52	R\$ 65,96	18,92%	446	R\$ 184.875,92
54 a 58	R\$ 421,29	R\$ 439,38	R\$ 18,09	4,29%	397	R\$ 174.433,86
59 a 999	R\$ 637,39	R\$ 841,09	R\$ 203,70	31,96%	656	R\$ 551.755,04
					4166 VIDAS	R\$ 1.498.395,67 Mensal R\$ 17.980.748,04 Anual

Diferença em valor – anual R\$ 161.420,04
Diferença em valor – mensal R\$ 13.451,67
Diferença percentual 0,91%

Faixa etária	Hapvida	Unimed	Melhor Preço
0 a 18	R\$ 144,12	R\$ 163,53	Hapvida
19 a 23	R\$ 156,91	R\$ 170,51	Hapvida
24 a 28	R\$ 166,31	R\$ 170,51	Hapvida
29 a 33	R\$ 199,25	R\$ 198,79	Unimed
34 a 38	R\$ 216,26	R\$ 205,38	Unimed
39 a 43	R\$ 254,58	R\$ 238,93	Unimed
44 a 48	R\$ 350,56	R\$ 370,92	Hapvida
49 a 53	R\$ 421,07	R\$ 414,52	Unimed
54 a 58	R\$ 508,84	R\$ 439,38	Unimed
59 a 999	R\$ 803,05	R\$ 841,09	Hapvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Senhor prefeito,

Tomando por base as regras do edital, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, julgo este recurso, s.m.j., como improcedente, mantendo a habilitação da Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico.

Pirassununga, 19 de Março de 2025.

PRISCILA DE SOUZA MUNARI:
31917859813
Priscila de Souza Munari
Pregoeira

Assinado digitalmente por PRISCILA DE SOUZA MUNARI:31917859813
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=18743292000111, OU=videconferencia, CN=PRISCILA DE SOUZA MUNARI: 31917859813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.19 08:48:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Tramitação

Data Hora: 21/03/2025 11:22:52

Usuário: 5850 - ÉRICA REGINA PIANCA/PROCURADORA

Local Origem: PROCURADORA - DRA. ERICA - SUBLOCAL

Local Destino: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Trata-se de decisão de recurso interposto pela empresa HAPVIDA em relação ao resultado do pregão.

Como a lei não exige parecer nesta fase do procedimento e, após análise da bem redigida decisão, reputo-a integralmente em conformidade com os princípios e regras aplicáveis ao procedimento, ratificando-a.

Caberia acrescer, talvez, que o exame da economicidade da contratação depende, necessariamente, do preenchimento de todos os requisitos exigidos no edital, não se cabendo falar, portanto, em preço mais atrativo de licitante desabilitada.

Assim, sugiro continuidade do feito, remetendo-se os autos ao sr. Prefeito.



Tramitação

Data Hora: 24/03/2025 15:05:50

Usuário: 6882 - TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Local Origem: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: RATIFICO a manifestação retro.

Em sendo homologada remeta-se os autos a Seção de Licitações para continuidade.



Tramitação

Data Hora: 27/03/2025 12:16:05

Usuário: 6882 - TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Local Origem: PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Como aludido em Parecer de folhas 840, Trata-se de decisão de recurso interposto pela empresa HAPVIDA em relação ao resultado do pregão.

Após análise da bem redigida decisão emanada pela pregoeira, reputo-a integralmente em conformidade com os princípios e regras aplicáveis ao procedimento, RATIFICANDO-A.

Assim, os procedimentos junta a Seção de Licitações devem ter continuidade

Desta forma, em sendo homologado pelo Senhor Prefeito, a manifestação da Senhora Pregoeira acatada por esta Procuradoria, os autos devem retornar para a Seção de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 6551/24

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo a decisão de recurso de fls. 830/835 e a manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 840 e 844.

Encaminho os autos para continuidade.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUBRECHET, CPF nº
190.434.078-44 em
27/03/2025 às 16:32:05
(GMT-03:00)